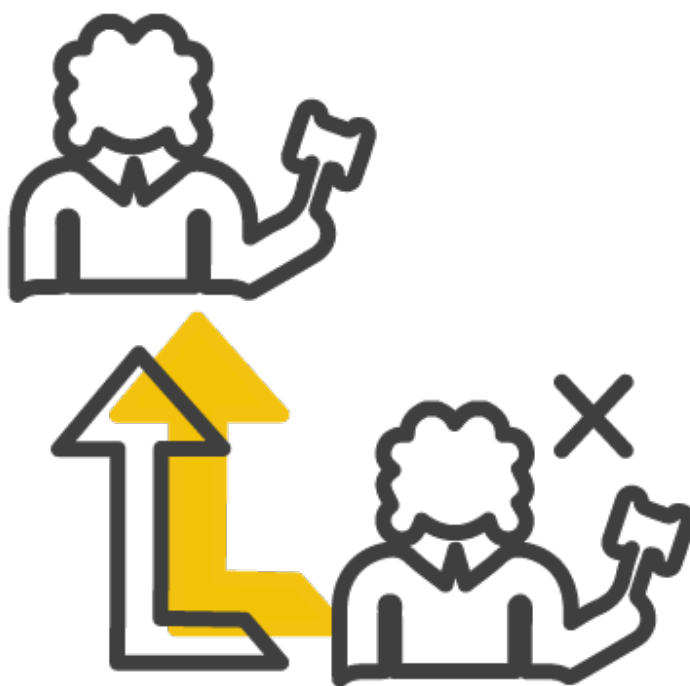


RECURSO ORDINÁRIO CONSTITUCIONAL - PEÇA PRÁTICA



ÍNDICE

1. APONTAMENTOS INICIAIS	4
2. HIPÓTESES DE CABIMENTO	6
3. PROCEDIMENTO	8
Caso 01 (OAB/FGV - 2014.2).....	9
Caso 02.....	9
Caso 03.....	10
4. PRODUÇÃO DO ROC	12
OAB/FGV - 2011.2 - IV Exame Unificado.....	12



1

APONTAMENTOS INICIAIS

1. Apontamentos Iniciais

O recurso ordinário constitucional permite a discussão de matéria de direito *de fato* perante o Supremo Tribunal Federal e Superior Tribunal de Justiça, não sujeitando-se a requisitos especialíssimos (seus fundamentos não estão enumerados de forma taxativa na CRFB/88).

O ROC possui previsão legislativa na Constituição Federal de 1988, nos arts. 102, II, 'a' (*Recurso ordinário constitucional ao STF*) e 'b' (*Recurso ordinário constitucional*), e 105, II, 'a', 'b' e 'c' (*Recurso ordinário constitucional ao STJ*), assim como no Código de Processo Civil de 2015, nos arts. 1027 e 1028. É também regulado pela Lei 8.038/90.

De forma sucinta e didática, o recurso ordinário constitucional (ROC) vai funcionar como uma espécie de apelação, vez que deve ser interposto aos Tribunais Superiores para que estes façam o papel de segunda instância em processos que, via de regra, começam originariamente nas Câmaras do Tribunal de Justiça, ou seja, o que seria a segunda instância no procedimento comum.

Dessa forma, tendo em vista que o ROC possui a finalidade de propiciar a revisão de decisões em que o processo já se inicia em última ou única instância, ele abre mão de certos requisitos que outros recursos têm na hipótese de ação direcionada ao STF ou STJ, como, por exemplo, o prequestionamento.



2

HIPÓTESES DE CABIMENTO

2. Hipóteses de Cabimento

Nos termos do supramencionado art. 102, II da CRFB/88, compete ao STF julgar em recurso ordinário

- o habeas corpus, o mandado de segurança, o habeas data e o mandado de injunção decididos em única instância pelos Tribunais Superiores, se denegatória a decisão, e
- o crime político.

Na primeira hipótese, ou seja, no caso recurso em sede de habeas corpus, mandado de segurança, habeas data e mandado de injunção decididos em única instância pelos Tribunais Superiores, se denegatória a decisão, trata-se dos remédios decididos pelos tribunais superiores com competência originária. Apenas o impetrante pode interpor o ROC, porque pressupõe decisão em seu desfavor (*denegatória* - improcedência ou extinção sem resolução de mérito).

Na segunda hipótese, ou seja, no caso de crime político, não se trata de competência originária do STF, tendo em vista que estes são julgados no primeiro grau da Justiça Federal, nos termos do art. 109, IV, da CF/88. Observe-se que crimes políticos são aqueles tipificados na L. 7171/83 (Lei de Segurança Nacional).

Passemos a analisar as hipóteses de cabimento de recurso ordinário perante o STJ:

- os habeas corpus decididos em **única ou última instância** pelos Tribunais Regionais Federais ou pelos tribunais dos Estados, do Distrito Federal e Territórios, quando a decisão for **denegatória** (prazo, excepcionalmente, de **5 dias** – art. 30 da L. 8038/90).
- os mandados de segurança decididos em **única** instância pelos Tribunais Regionais Federais ou pelos tribunais dos Estados, do Distrito Federal e Territórios, quando **denegatória** a decisão (casos de competência originários dos tribunais);
- as causas em que forem partes Estado estrangeiro ou organismo internacional, de um lado, e, do outro, Município ou pessoa residente ou domiciliada no País (aplicável contra sentença de 1º grau de juiz federal – art. 109, II, CF/88);

The background is a solid yellow color with a repeating pattern of white line-art icons inside hexagons. The icons include a classical building, a person in a suit, a scale of justice, two hands shaking, a gavel, a shield, and a group of three people.

3

PROCEDIMENTO

OPS....

Você está sem permissão para ver o conteúdo integral deste ebook.

Que tal assinar um dos nossos planos?

VER TODOS OS PLANOS

Recurso Ordinário Constitucional - Peça Prática



www.trilhante.com.br

